



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Autógrafo nº 55/2025

PROJETO DE LEI Nº45/2025

**"Autoriza o Município de Maracás - BA a repassar recursos próprios para financiar projetos sociais desenvolvidos por organização social, e dá outras providências."**

O VEREADOR ALEX GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Maracás - BA autorizado a repassar recursos próprios para o financiamento de projetos sociais desenvolvidos por organizações sociais, desde que tais projetos atendam às necessidades da comunidade e estejam alinhados com as políticas públicas municipais.

**Art. 2º** O repasse de recursos previstos no Art. 1º poderá ser feito por meio de convênios, contratos de parceria ou outras formas de colaboração estabelecidas pela legislação municipal, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º** Para a liberação dos recursos, a organização social deverá apresentar:

I - Projeto detalhado, com descrição das atividades a serem desenvolvidas, metas, cronograma e orçamento;

II - Comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

III - Demonstração de experiência prévia na execução de projetos sociais;

IV - Plano de prestação de contas do repasse financeiro, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos.

**Art. 4º** A organização social que receber recursos do Município de Maracás deverá prestar contas detalhadas sobre a execução do projeto, no prazo e de acordo com as exigências estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de suspensão do repasse e responsabilização da entidade por eventuais irregularidades.

**Art. 5º** O repasse de recursos será condicionado à disponibilidade orçamentária do Município, devendo ser previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal, dentro do orçamento anual da Prefeitura de Maracás.

**Art. 6º** O Município de Maracás, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão competente, poderá realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos sociais, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com os objetivos previstos.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

**Art. 7º** Os recursos repassados às organizações sociais poderão ser utilizados para o custeio de atividades que envolvam a promoção da inclusão social, educação, saúde, cultura, esporte, geração de renda e outras áreas de interesse público e coletivo.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de repasse dos recursos, os procedimentos para formalização dos convênios ou contratos de parceria, bem como as normas para prestação de contas e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alex Gomes de Oliveira**  
Vereador

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Maracás a repassar recursos próprios para financiar projetos sociais desenvolvidos por organizações sociais, com o intuito de fortalecer a rede de atendimento à população em diversas áreas, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e geração de emprego e renda.

As organizações sociais desempenham um papel importante na execução de projetos que atendem às necessidades da comunidade, muitas vezes complementando as ações do poder público. No entanto, muitas dessas entidades enfrentam dificuldades financeiras para dar continuidade a suas atividades. Assim, a possibilidade de repassar recursos próprios do Município para financiar projetos sociais se torna uma medida estratégica para o fortalecimento dessas ações, aumentando a oferta de serviços e atendendo a uma demanda crescente por parte da população.

Ao autorizar o repasse de recursos para organizações sociais, o Município de Maracás não só amplia a oferta de serviços essenciais à comunidade, mas também fortalece a parceria entre o poder público e a sociedade civil, garantindo que os projetos sociais sejam executados com eficiência e em conformidade com as necessidades da população.

A prestação de contas e a fiscalização previstas nesta Lei garantirão que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente e eficiente, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 04 de Abril de 2025.**

**Alex Gomes de Oliveira**  
Vereador



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Renovamos votos de estima e apreço.

Presidência da Câmara Municipal.

AUTÓGRAFO EM 11/08/2025.

  
Jonas Bernardo de Amorim  
Presidente

  
Heraldo Pires de Lima Junior  
Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARACÁS

5532  
18 AGO. 2025

  
PROTOCOLO